



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO DA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte um às nove horas, realizou-se a Segunda Sessão Extraordinária da Sexta Turma, que foi realizada, em ambiente telepresencial, em razão do contido no Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19; sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, presentes os Excelentíssimos Ministros Lélío Bentes Corrêa e Kátia Magalhães Arruda. Compareceram também, o Digníssimo Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Maurício Correia de Mello, Subprocuradora-Geral do Trabalho, e a Secretária da Sexta Turma, Bacharel Edileuza Maria Costa Cunha. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra aos presentes não houve manifestações. Lida e aprovada a Ata da Primeira Sessão Extraordinária, realizada aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte um. Ato contínuo, passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: ARR - 1667-55.2016.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Ramón Horácio Viana, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; ; Observação: a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão.; **Processo: RR - 1655900-06.2006.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Carlos Araújo Filho, Recorrido(s): DSI-DUTCH STARCHES INTERNATIONAL DO BRASIL AMIDOS LTDA., Advogado: Maurício Fleury Pereira Leitão, Recorrido(s): AVEBE DO BRASIL LTDA., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Recorrido(s): PAULO HOFFMANN, Advogado: Paulo Roberto Pereira, Decisão: por unanimidade: a) determinar a retificação da autuação do presente feito, a fim de que passe a constar como recorrente C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e como recorridos PAULO HOFFMANN, DSI-DUTCH STARCHES INTERNATIONAL DO BRASIL AMIDOS LTDA. e AVEBE DO BRASIL LTDA.; b) conhecer do recurso de revista no tocante ao grupo econômico, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a configuração de grupo econômico, restabelecer a decisão da Vara do Trabalho que acolheu a exceção de pré-executividade para determinar a exclusão da excipiente C Vale Cooperativa Agroindustrial da lide; c) não conhecer do recurso de revista quanto à multa protelatória; d) deixar de analisar a nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional e a nulidade por cerceamento de defesa, nos termos do art.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

282, § 2º, do CPC.; ; Observação: o Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias falou pela parte PAULO HOFFMANN.; **Processo: ARR - 11243-28.2016.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ANDREA PAULA CARMO SEPULVEDA, Advogada: Isabella Sanglard Pimenta Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Letícia Lopes Evangelista, Advogada: Rosália Maria Lima Soares, Advogado: Euler de Moura Soares Filho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência com relação ao tema "horas extras - cargo de gerente geral de agência bancária" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) não reconhecer da transcendência quanto ao tema "comissões sobre vendas de produtos do banco" e não conhecer do recurso de revista.; ; Observação: o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão.; **Processo: ARR - 10610-81.2018.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): JOEL ELIAS DE OLIVEIRA XAVIER, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., , Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão telepresencial do dia 03/03/2021.; **Processo: ARR - 1853-87.2014.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS GOMES FREIRE NOVAES, Advogado: Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado: II) conhecer do recurso de revista do reclamado apenas no tocante ao tema "natureza jurídica da gratificação especial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; ; Observação: a Dra. Tatiana de Moraes Hollanda, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão.; **Processo: AgR-AIRR - 575-04.2014.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALTER ALVES DA SILVA, Advogado: Samuel de Jesus Barbosa, Advogado: Adriana Dias de Farias, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Pedro Rios Campelo Baptista, Advogado: Petrônio de Assis Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, sem incidência da multa.; ; Observação: o Dr. Samuel de Jesus Barbosa, patrono da parte VALTER ALVES DA SILVA, esteve presente à sessão.; **Processo: ARR - 20354-66.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Thaiane Ferreira Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): KASSANDRIA FELDMANN DE OLIVEIRA, Advogado: Roberto Staub, Advogada: Adriana Staub, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; ; Observação: a Dra. Tatiana de Moraes Hollanda, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão.; **Processo: ARR - 20463-11.2017.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): PPG INDUSTRIAL DO BRASIL - TINTAS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

E VERNIZES - LTDA., Advogado: Rafael Bicca Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): NAILA ROSE ARSEGO DE OLIVEIRA PORTUGUEZ, Advogado: Joel Felipe Lazzarin, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência do recurso de revista, no tocante aos temas "equiparação salarial" e "indenização por danos morais - quantum indenizatório" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política do recurso de revista em relação aos honorários advocatícios, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado os valores arbitrados provisoriamente às custas e condenação.; ; Observação 1: a Dra. Natália Schnaider Serro, patrona da parte PPG INDUSTRIAL DO BRASIL - TINTAS E VERNIZES - LTDA., esteve presente à sessão.; ; Observação 2: a Dra. Helena Kugel Lazzarin, patrona da parte NAILA ROSE ARSEGO DE OLIVEIRA PORTUGUEZ, esteve presente à sessão.; **Processo: RR - 11364-15.2017.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE CATALÃO - SAE, Procurador: Wandersom Leolino Teixeira, Recorrido(s): JOAO BATISTA DA SILVA, Advogada: Ludiene Alves dos Santos, Advogado: Marcelo Sales Guimaraes, Advogado: Celso Abrao Neto, Recorrido(s): LINATEC MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José Jesus Garcia Santana, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, não conhecer do recurso de revista do ente público.; ; Observação: o Dr. Marcelo Sales Guimarães, patrono da parte JOAO BATISTA DA SILVA, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-AIRR - 1922-79.2017.5.20.0008 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): WALDILEA RIBEIRO DA SILVA ANDRADE, Advogada: Vivian Contreiras Oliveira Borba, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Lorena Batista Teixeira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luiz Pereira de Melo Neto, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Fabiano Hora de Barros Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; ; Observação: a Dra. Lorena Batista Teixeira, patrona da parte WALDILEA RIBEIRO DA SILVA ANDRADE, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 20566-94.2016.5.04.0123 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Marco Antônio Aparecido de Lima, Agravado(s): CRISTIANE MUNHOZ DE AZEVEDO, Advogado: Alberto Votto Saggiomo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; ; Observação: a Dra. Sandra Aparecida Storoz, patrona da parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 1360-74.2017.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LINDALVA LEMES DE ABREU, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Advogado: Gilpetron Dourado de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Bruno César Maciel Braga, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; ; Observação: o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte LINDALVA LEMES DE ABREU, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-AIRR - 100406-46.2017.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BERENICE MACHADO XAVIER E OUTROS, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogado: Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; ; Observação: a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona da parte BERENICE MACHADO XAVIER E OUTROS, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 665-89.2016.5.07.0016 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Maria Teresa Negreiros, Advogado: Raphael Victor Costa Damasceno, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; ; Observação: a Dra. Lorena Batista Teixeira, patrona da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DO CEARÁ, esteve presente à sessão.; **Processo: ED-RR - 734-14.2016.5.05.0102 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ESPÓLIO de GERSON DE OLIVEIRA SOUZA JUNIOR, Advogado: Paulo Leonardo Soares, Advogado: Claudio Maia Costa Ferreira, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Embargado(a): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Marcos André Peres de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, suprindo omissão no acórdão embargado, rejeitar a preliminar de preclusão temporal arguida em contrarrazões ao recurso de revista e acrescentar fundamentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado.; ; Observação: o Dr. Cláudio Maia Costa Ferreira, patrono da parte ESPÓLIO de GERSON DE OLIVEIRA SOUZA JUNIOR, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 1137-68.2013.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante (s) e Agravado (s): JOAO ANTONIO LOPATA, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Paulo Fernando Souza, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Rogério Márcio Beraldi Biguette, Advogado: Jerônimo Batista de Souza Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento interpostos por ambas as partes.; **Processo: AIRR - 11068-19.2017.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ROBSON LUIZ DE CARVALHO, Advogado: Welder de Oliveira Melo, Advogado: Marcus Felipe Melo de Paulo, Advogado: Ivone Aparecida da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Daniel Sposito Pastore, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 618-73.2015.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Rafael Lycurgo Leite, Advogado: Eduardo Lycurgo Leite, Agravado(s): CICERO NICACIO CHAVES, Advogado: Orestes Lisboa Alves do Nascimento Filho, Advogado: Laécio Nogueira Rebouças, Agravado(s): GBS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Laecio Nogueira Rebouças, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 141600-14.2007.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Recorrido(s): EDSON DE SOUZA JUNIOR, Advogada: Carolina Alves Cortez, Recorrido(s): MASSA FALIDA de F. MOREIRA - EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Ana Cristina Baptista Campi, Recorrido(s): MASSA FALIDA de EMPRESA DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO ITATIAIA LTDA. , , Recorrido(s): RONDA - EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Maria José Lacerda, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Ministra relatora, exercer o juízo de retratação para, uma vez já tendo sido conhecido o recurso de revista por violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Banco do Brasil S.A. e excluí-lo da lide.; ; Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, reformulou seu voto em sessão.; **Processo: ARR - 2920-18.2014.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ANÉZIO LUCAS DA SILVA FILHO, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Agravado(s) e Recorrido(s): HIPER EXPORT TERMINAIS RETROPORTUÁRIOS S.A., Advogada: Kamilla Pesente de Abreu, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante.; **Processo: AIRR - 10165-59.2019.5.15.0144 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): ANTONIO FERREIRA, Advogada: Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o retorno da vista regimental formulada pelo Excelentíssimo Ministro Lélío Bentes Corrêa no processo AIRR - 11992-31.2017.5.15.0062.; ; **Processo: AIRR - 12028-38.2015.5.15.0064 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA - CONSAÚDE, Advogado: Djalma Filoso Júnior, Advogado: Adilson Guimarães, Advogado: Felipe Freire Santos, Agravado(s): CARLOS LUIS GUERRA DE LIMA, Advogado: Júlio César dos Reis Savóia, Advogada: Heloisa Miranda Silva, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fernando César Gonçalves Pedrini, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o retorno da vista regimental formulada pelo Excelentíssimo Ministro Lélío Bentes Corrêa no processo AIRR - 11992-31.2017.5.15.0062.; **Processo: AIRR - 11276-15.2018.5.15.0144 da 15a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): EDERSON APARECIDO DA SILVA, Advogada: Giovana Nogueira dos Santos, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o retorno da vista regimental formulada pelo Excelentíssimo Ministro Lélío Bentes Corrêa no processo AIRR - 11992-31.2017.5.15.0062.;

Processo: AIRR - 20345-62.2016.5.04.0301 da 4a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogada: Daniela Marques Batista Santos de Almeida, Agravante(s) e Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): ANA CLARA DE SOUZA, Advogado: Riciano de Rossi, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento, apresentada em contrarrazões; II - superar o óbice processual indicado no despacho agravado (preparo do recurso de revista da reclamada PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI) e prosseguir no exame dos demais pressupostos de admissibilidade nos termos da OJ 282 da SBDI-1 do TST; III - reconhecer a transcendência quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. VALIDADE DA APÓLICE DE SEGURO GARANTIA JUDICIAL EM SUBSTITUIÇÃO DO REPÓSITO RECURSAL. PRAZO DE VIGÊNCIA DETERMINADO" e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do BANCO DO BRASIL S.A.; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.;

Processo: ARR - 100544-21.2016.5.01.0571 da 1a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): FABIANA DE LIMA LEMOS COSTA, Advogado: Igor Maisano da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E APOIO UNIVERSITÁRIO DO RIO DE JANEIRO - IBAP, Advogada: Marília Soares Ferri, Advogado: Cintia Possas Machado, Advogada: Cintia Possas Machado, Advogado: Michel Castro Ferreira, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Lelío Bentes Corrêa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, no sentido de: I - negar provimento ao agravo de instrumento e julgar prejudicada a análise da transcendência da matéria de que trata o tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO", e; II - não conhecer do recurso de revista e julgar prejudicada a análise da transcendência da matéria relativa ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA".;

Processo: AIRR - 20087-73.2017.5.04.0121 da 4a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INTERBRASIL TRANSPORTES E GUINDASTES INTERMODAIS LTDA, Advogado: Fabiana Schmitt de Almeida, Agravado(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogado: Bruno Possébon Carvalho, Agravado(s): JOSE LUIZ MARZOCHI, Advogado: Luana Souza de Lima, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRÊMIO ASSIDUIDADE. PAGAMENTO POR MEIO DE CRÉDITO EM CARTÃO PARA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ALIMENTAÇÃO (SODEXO). PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO NO CUSTEIO DO BENEFÍCIO. VALOR ÍNFILO. CONTROVÉRSIA SOBRE A NATUREZA JURÍDICA DA VERBA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1349-05.2017.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LONELI BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Vinícius Gabriel Silvério, Advogado: Igor Bianchini Schuster, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO/A E OUTRO, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista.; ; Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, reformulou seu voto em sessão quanto à análise da transcendência.; **Processo: ARR - 1602-08.2011.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ADORILIA LOURENCO DA SILVA BUENO, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Patrícia Mota Marinho Vichmeyer, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da CEF apenas quanto ao tema "BANCÁRIO. NORMA COLETIVA. DIVISOR. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento e do recurso de revista da reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 44840-26.2006.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rafael Cardoso Borges, Recorrido(s): MURILO SALES BATISTA, Advogada: Janice Santana Moreira Paiva, Recorrido(s): MASSA FALIDA de PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. , Advogado: Asdrúbal Montenegro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TESE VINCULANTE DO STF. TEMA Nº 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Fica prejudicada a análise dos demais temas.; ; **Processo: RR - 935-56.2013.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): DANIELLY SOUZA ANTUNES, Advogada: Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Recorrido(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS" por violação da Súmula Vinculante n.º 10 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com tomador de serviços e pedidos decorrentes; contudo, reconhecer a sua responsabilidade subsidiária pelas parcelas remanescentes deferidas, a qual, na hipótese de ente privado, decorre do inadimplemento da empregadora e do fato de o tomador de serviços ter se beneficiado da força de trabalho, conforme o item IV da Súmula nº 331 do TST: "O



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial". Prejudicada a análise dos demais temas do recurso; II - não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR". Prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: AIRR - 1361-95.2015.5.06.0014 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): IVÂNIA AMARA FEITOSA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Hugo da Rocha Guerra, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calábria, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 37-75.2011.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Recorrente e Recorrido: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Leticia Carvalho e Franco, Recorrido(s): MÉRCIA SANTANA NUNES, Advogado: Gilson Alexandre Ferreira Braz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. e CLARO S.A., por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com a tomadora de serviços e os pedidos decorrentes, extinguindo o processo com resolução do mérito; custas invertidas, reclamante com benefício da justiça gratuita.; **Processo: RR - 453-95.2015.5.12.0038 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VOLNEI RISSI, Advogado: Fernando Sperandio do Valle, Advogado: Luciano Gabriel, Recorrido(s): ANTENAS E CONEXÕES UNIVERSAL LTDA., Advogado: Athayde Martin Crema, Recorrido(s): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dalton Santos Morais, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: RR - 916940-61.2007.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogado: Wellington Dias da Silva, Recorrido(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: João Luís Vieira Teixeira, Recorrido(s): EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marilú Hauer de Oliveira Abagge, Recorrido(s): VALDIR FLORÊNCIO DE LIMA, Advogado: Celso Ferreira de Mello, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Fica prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: RR - 601-30.2011.5.05.0010 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Camila Lemos Azi, Recorrido(s): PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Jamille da Mota Pereira, Recorrido(s): ANTONIO ROQUE SANTOS ALMEIDA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 1002229-21.2017.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Agostinha Gorete Silva dos Anjos, Agravado(s): LILIAN RIBEIRO QUEIROZ, Advogada: Ana Paula de Brito Vignotto, Agravado(s): A2 CONSTRUTORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "JUROS DE MORA. CONTROVÉRSIA QUANTO À APLICAÇÃO DO ART. 1º-F DA LEI Nº 9.494/97" e negar provimento ao agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11362-76.2017.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARINA FERNANDES DA SILVA, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência da matéria objeto do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. Determina-se a reatuação para que seja inserido o marcador "execução".; **Processo: RR - 12787-24.2017.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Aline Rossigali do Prado Lopreto, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Recorrido(s): ROGERIO CLEY DA SILVA BATISTA, Advogada: Ketley Fernanda Braghetti Piovezan, Recorrido(s): A2 CONSTRUTORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" porque foi contrariada a Súmula n.º 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos demais temas; III - sem prejuízo quanto à intimação da pauta para julgamento, determinar a reatuação para que conste somente a fase RR.; **Processo: AIRR - 100005-53.2016.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Alessandra de Almeida Figueiredo, Agravante (s) e Agravado (s): ELINALDO DOS SANTOS FRANCISCO, Advogada: Isabel de Lemos Pereira Belinha Sardas, Decisão: por unanimidade: I - Determinar a reatuação para que seja inserido o marcador "Lei 13.467/2017".II - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; III - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto aos temas "MULTA DO ART. 477 DA CLT", "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DECORRENTES DE VERBAS CONTRATUAIS E DE COBRANÇA DE METAS" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECLAMANTE ASSISTIDO POR ADVOGADA PARTICULAR";IV - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema "HORA EXTRA", ficando prejudicada a análise da transcendência quando não preenchidos pressuposto de admissibilidade nos termos da fundamentação.; **Processo: ARR - 1433-96.2016.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): JULIANA OLIMPIO FERNANDES, Advogado: Alexandre Santana, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por solicitação do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta para melhor exame.; **Processo: AIRR - 1808-74.2015.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Carlos Roberto Scalassara, Advogado: Roberto César Vaz da Silva, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; ; **Processo: Ag-AIRR - 11881-12.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SERGIO LOPES DE OLIVEIRA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogada: Luma Lindolfo Gomes, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ARR - 20987-97.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): IESA VEICULOS LTDA, Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEXANDRE BITAR RODRIGUES JUNIOR, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; b) conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema acúmulo de função, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar inexistente o acúmulo de função em relação à atuação do reclamante como preposto em audiências e excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais, em valor equivalente a 20% do salário básico e reflexos; c) conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, no tocante ao tema "honorários advocatícios", e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas não alteradas.; **Processo: RR - 1097-95.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, corre junto com AIRR - 1096-13.2010.5.24.0000, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ÉRIKA SILVA ARAÚJO, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Danielle Lima de Oliveira, Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir honorários advocatícios no importe de 15%. Mantido o valor da condenação; b) não conhecer dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 11917-64.2017.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ANGELO MARCELO AIRES DA SILVA, Advogado: Oscar Renato de Oliveira, Advogada: Márcia Regina de Oliveira, Advogado: Jose Geraldo de Oliveira, Advogado: Bruna Martins Vicchini, Recorrido(s): RED - SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA. - ME, Advogado: Joel Victório Valenti Júnior, Advogado: Antonio Mariano de Souza, Advogado: Matheus Mariano Moreira de Sousa, Recorrido(s): CONSTRUCAP CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimaraes, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras excedentes à 8ª hora diária e à 44ª semanal, sendo que tais horas extraordinárias deverão ser pagas integralmente, ou seja, a hora trabalhada mais o adicional respectivo, além dos reflexos legais cabíveis, restabelecendo a sentença, no particular. Custas inalteradas.; **Processo: RR - 185-34.2012.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FLAVIA RODRIGUES FORTES, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; ; **Processo: ED-AIRR - 115-66.2017.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SILVIO JOSE MACIEL DIDIER FILHO, Advogado: Arthur Coelho Sperb, Advogado: Márcio Moisés Sperb, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.; **Processo: RR - 381-13.2012.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Laudelino da Costa Mendes Neto, Advogado: Andersson Virgínio Dall'agnol, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Recorrido(s): WILSON ROBERTO DILLENBURG, Advogado: Fernando Arndt, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, somente quanto ao tema "terceirização" por violação do artigo 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a ilicitude da terceirização de serviços, declarando inexistente o vínculo de emprego reconhecido entre o reclamante e a tomadora de serviços (OI S.A.) em razão de não mais reconhecida a condição de empregador da tomadora de serviços, bem como das verbas decorrentes dessa condição e julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas a cargo do reclamante, dispensadas ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita. (fl. 390); **Processo: ARR - 20528-40.2015.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS, Advogada: Elsa Niewierowski, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSE LORENA DALO MOURA, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "prescrição total", julgar prejudicado o exame da transcendência em relação ao tema "promoções por antiguidade" e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; b) reconhecer a transcendência política do recurso de revista do reclamante; c) conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça do Trabalho para o julgamento do pedido de contribuições para o PROCIOUS em decorrência das diferenças salariais deferidas nesta ação, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no julgamento da matéria, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 149-18.2015.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RODOBAN SEGURANÇA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Marco Antônio Corrêa Ferreira, Advogado: Marcello Augusto Lima Vieira de Mello, Agravado(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Alberto Eustáquio Pinto Soares, Agravado(s): JOSÉ ROMILSON ARAÚJO, Advogado: Anderson Carvalho Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ARR - 1258-84.2011.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): LIBERATO JOSÉ SMANIOTTO, Advogada: Rosângela Machado Flores Minho, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'agnol, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Walter Dantas Baía, Decisão: por unanimidade: I) conhecer dos recursos de revista das reclamadas, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para afastar a ilicitude da terceirização de serviços e declarar inexistente o vínculo de emprego reconhecido entre o reclamante e a tomadora de serviços (OI S.A., atual denominação da Brasil Telecom S.A.) e, em razão disso: a) julgar improcedentes todos os pedidos deferidos nas instâncias ordinárias relativos às verbas e vantagens decorrentes unicamente da não mais reconhecida condição de empregado da tomadora de serviços, inclusive aquelas estabelecidas em normas coletivas firmadas pela tomadora, a exemplo das diferenças salariais, auxílio-alimentação, abonos e horas extras, bem como excluir a obrigação de anotação da CTPS por parte da OI S.A. b) determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para apreciação do pedido sucessivo de isonomia salarial fundado no art. 12 da Lei 6.019/74, nos termos do art. 1.013, § 3º, III, CPC, contido nas fls. 14 e 15 da inicial, equivalente às fls. 7 e 7-verso dos autos originais. Prejudicada a análise dos temas remanescentes; II) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento do reclamante, cujos temas poderão ser objeto de recurso futuro sem que ocorra preclusão. Mantido o valor da condenação para fins de custas processuais.; **Processo: AIRR - 1261-65.2015.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIQUÍMICA, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Agravado(s): ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A., Advogado: Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ARR - 20045-98.2014.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): JEFERSON CAPRA, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Agravado(s) e Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; ; **Processo: ARR - 167-23.2016.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): LÍDER TELECOM - COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Advogado: Bruno Salgado Salomao, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno La



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Gatta Martins, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s) e Recorrido(s): REGINALDO PEREIRA DE ALMEIDA, Advogada: Simone Cristina Tomás Pimenta, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada LIDER TELECOM; II) reconhecer a transcendência política quanto ao tema TERCEIRIZAÇÃO; III) conhecer do recurso de revista da reclamada TELEMAR NORTE LESTE S.A, por violação do artigo 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a ilicitude da terceirização de serviços, bem como indeferir todas as verbas decorrentes do vínculo anteriormente deferido e condenar a empresa LÍDER TELECOM - COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A, de forma principal, e a empresa TELEMAR NORTE E LESTE S.A., de forma subsidiária pelas verbas trabalhistas deferidas (diferenças salariais em razão de comissão paga a menor, FGTS, seguro-desemprego e multa do art. 467 da CLT), nos respectivos períodos delimitados. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 10258-60.2018.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrente(s): IGOR FELIPPE NASCIMENTO FIRMINO DE OLIVEIRA, Advogado: Grimaldo Bruno Fernandes Botelho, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; III) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto a ambos os temas.; **Processo: AIRR - 1002241-20.2016.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogada: Fabiana Guimarães de Paiva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): EMERSON DA SILVA LIMA, Advogado: Gustavo Bonelli, Agravado(s): NORTE PARK - ESTACIONAMENTOS E GARAGENS - EIRELI - EPP E OUTRA, Advogado: João Adelino Moraes de Almeida Prado, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ARR - 934-22.2016.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): LUIZ DIEGO DE DEUS CECIM, Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto, Advogada: Tamara Cavalcante Gonçalves, Agravado(s) e Recorrido(s): HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Gustavo Azevedo Rôla, Advogada: Ana Thalita Gomes Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Gustavo Azevedo Rôla, Advogada: Ana Thalita Gomes Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento; b) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 1001275-90.2016.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DAVI ALVES PEREIRA, Advogado: Rogério Leonetti, Agravado(s): CRBS S.A., Advogado: Antonio Carlos Fardin, Advogado: Ariane Priscila Coutinho dos Santos, Decisão: por unanimidade: a) julgar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

prejudicado o exame dos critérios de transcendência quanto aos temas "nulidade da decisão regional por negativa de prestação jurisdicional"; "horas extras e reflexos" e "reajustes normativos - reflexos"; b) negar provimento ao agravo de instrumento quanto a todos os temas.;

Processo: AIRR - 1392-75.2015.5.05.0004 da 5a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COLUMBIA CEFRINOR - CENTRAIS DE ARMAZENAGEM E DISTRIBUIÇÃO DO NORDESTE S.A., Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): RICARDO DE SANTANA VIDAL, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): LEOMAR NAVAL LTDA - ME E OUTROS, Advogado: Vinicius Martins Couto, Agravado(s): AMBEV S.A, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: RR - 1000449-36.2018.5.02.0031 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Recorrido(s): CARLA SABINO DOS SANTOS, Advogado: Carlos Alberto Gonçalves Franco, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer transcendência jurídica do recurso; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que conceda prazo razoável à reclamada para a adequação do seguro garantia às regras constantes do Ato Conjunto nº 1/TST.CSJT.CGJT, de 16/10/2019, sob pena de deserção.;

Processo: RR - 1001040-40.2016.5.02.0072 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Taube Goldenberg, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): MAIARA MOREIRA MARIA DA SILVA, Advogado: Hélio Akio Ihara, Recorrido(s): X8 COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELEFONIA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de ilicitude da terceirização, e limitar a condenação da recorrente à responsabilidade subsidiária ao invés da solidária. Inalterados os valores arbitrados à condenação e às custas.;

Processo: ARR - 10320-69.2015.5.03.0004 da 3a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): PRESTASERV - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Miranda Caldas, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): INTERFILE SERVIÇOS DE BPO LTDA., Advogado: Marcelo Pinheiro Chagas, Agravado(s) e Recorrido(s): MÁRIO JÚNIOR FLORIANO, Advogada: Patrícia Afonso Pedras, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento do Banco BMG S.A, julgando prejudicado o exame dos critérios da transcendência; b) reconhecer a transcendência política do recurso de revista do primeiro reclamado (Banco BMG S.A.) e segunda reclamada (Prestaserv - Prestadora De Serviços Ltda.) quanto ao debate acerca da ilicitude da terceirização; c) conhecer dos recursos de revista do primeiro reclamado (Banco BMG S.A.) e da segunda reclamada (Prestaserv - Prestadora De Serviços Ltda.), por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o vínculo de emprego com o Banco



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BMG S.A, determinando sua condenação subsidiária quanto as parcelas deferidas que não decorram do reconhecimento da ilicitude da terceirização. d) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento da terceira reclamada (Interfile Serviços De Bpo Ltda).; **Processo: RR - 11521-95.2017.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): THIAGO GUSTAVO OLIVEIRA, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, reconhecida a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 224, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o enquadramento do autor na exceção prevista no referido § 2º do artigo 224 da CLT, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que ora se arbitra à condenação. Observação: a Dra. Ana Caroline Tavares, patrona da parte THIAGO GUSTAVO OLIVEIRA, esteve presente à sessão. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e cinco minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e por mim subscrita. Brasília-DF, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte um.

Augusto César Leite de Carvalho
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Edileuza Maria Costa Cunha
Secretária da Sexta Turma